PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

01

Ofício n.º 265/2019

Garça, 12 de setembro de 2019.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 044/2019

Senhor Presidente,

Considerando o contido no Memorando- 1doc. nº 15.652/2019, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 044/2019, por meio do qual "INSTITUI O SELO RECONSTRUINDO VIDAS E O PROGRAMA SELO SOCIAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeitura de Garça, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social e a Secretaria de Comunicação, entenderam a necessidade de criar um Selo que valorizasse as melhores práticas sociais no Município.

A ideia, entretanto, não era apenas um selo, mas sim um instrumento que pudesse avaliar e medir esses resultados para a comunidade. As Secretarias iniciaram um trabalho de pesquisa para buscar formas e entenderam que a melhor é a forma apresentada no Projeto de Lei em testilha.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente da Câmara do Município de Garça
NESTA

02

CM 56/2019.

PROJETO DE LEI Nº ~~044~~/2019

INSTITUI O SELO RECONSTRUINDO VIDAS E O PROGRAMA SELO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o "Selo Reconstruindo Vidas", contido no anexo I, a ser conferido às empresas com sede ou representação no Município de Garça que aderirem às ações de auxílio à reconstrução de moradias, retirada de famílias residentes em áreas de risco, que estejam em situação de vulnerabilidade social, ou outras na área de habitação social.

Art. 2.º A concessão do "Selo Reconstruindo Vidas" far-se-á quando efetivamente comprovada a participação da empresa nas tarefas elencadas acima, próprias do programa.

Art. 3.º Para fazer jus ao "Selo Reconstruindo Vidas", a empresa encaminhará solicitação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, que avaliará o comprometimento da empresa com os objetivos fixados no artigo 1º.

Art. 4.º O Programa "Selo Social de Garça", contido no anexo II, visa certificar as empresas e órgãos governamentais localizados ou com representação no Município de Garça, que atuem em consonância com a legislação vigente, cumpram regularmente suas obrigações fiscais e pratiquem as Responsabilidades Sociais Interna e Externa.

§ 1.º A Responsabilidade Social Interna consiste no desenvolvimento de controles que beneficiem o quadro funcional da empresa, enquanto que a Responsabilidade Social Externa, se refere à realização pela empresa de projetos de cunho social direcionados à comunidade em geral.

§ 2.º O Selo Social será atribuído na forma de três categorias: ouro, prata e bronze, de acordo com o que dispuser o regulamento desta Lei.

Art. 5.º Para atingir a Responsabilidade Social Interna, o candidato ao Selo Social deverá apresentar os seguintes controles:

I. Educação:

a) manter todos os dependentes de funcionários, com idade, entre 06 e 14 anos, matriculados e frequentando o ensino fundamental;

b) presentar programa de escolarização até 4ª série para funcionários sem essa formação.

II. Saúde:

a) manter controle pré-natal para funcionárias;

b) divulgar programa de incentivo ao aleitamento materno até 06 meses de idade;

c) controlar carteira de vacinação para dependentes até 07 anos de idade;

d) realizar 01(um) programa de prevenção e promoção de saúde.

III. Criança e Adolescente: não utilizar mão-de-obra infanto-juvenil, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV. Meio Ambiente: manter coleta seletiva do lixo em suas dependências.

Art. 6.º Para atingir a Responsabilidade Social Externa o candidato ao Selo Social deverá desenvolver ações sociais em alguma das áreas a seguir indicadas:

I. Educação;

II. Saúde;

III. Assistência Social;

IV. Meio Ambiente;

V. Cultura;

VI. Esporte e Lazer;

VII. Geração de Renda;

VIII. Voluntariado Empresarial.

§ 1.º A participação das empresas nas áreas previstas neste artigo poderá ser efetuada mediante disponibilidade de bens ou serviços.

§ 2.º Os projetos deverão ser registrados nos Conselhos Municipais das referidas áreas de atuação.

§ 3.º A obtenção do Selo Social poderá, nos termos do regulamento, ser condicionada à destinação do Imposto de Renda, no percentual previsto pela legislação tributaria, em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais Fundos Municipais nas áreas elencadas neste artigo.

Art. 7.º O acolhimento das propostas para participação no programa e a respectiva certificação social será conduzida por um Comitê Avaliador, constituído por representantes do Poder Público e da Sociedade Organizada, sendo:

I. 06 (seis) representantes da Prefeitura Municipal, sendo um de cada uma das seguintes Secretarias Municipais: Saúde; Assistência Social, Educação; Meio Ambiente; Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II. 04 (quatro) representantes das Instituições de Ensino Superior, sendo 01 (um) da FATEC Garça, 01 (um) da FAEF, 01(um) da UNIVEM e 01(um) da UNIMAR;

III. 01 (um) representante da Regional de Saúde;

IV. 04 (quatro) representantes da Classe Empresarial, sendo 02 (dois) da ACIG – Associação Comercial e Industrial de Garça, 02 (dois) da FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;

V. 05 (cinco) representantes dos Conselhos Municipais, sendo um de cada uma das seguintes áreas de atuação: Saúde, Educação, Criança e Adolescente, Assistência Social e Meio Ambiente;

VI. 01 (um) representante da Imprensa de Garça.

Parágrafo Único. Para deliberação das certificações será realizada reunião do Comitê Avaliador, com a presença da maioria absoluta dos seus integrantes.

Art. 8.º O programa será conduzido por um Coordenador que será indicado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o qual deverá apresentar relatório anual sobre os resultados do programa até o último dia do mês de março do ano subsequente.

Art. 9.º O Selo Social de Garça terá validade de um ano, contado a partir da data de entrega do certificado.

Art. 10. A certificação do Selo Social às empresas qualificadas deverá acontecer no mês de maio do ano subsequente.

Art. 11. A empresa certificada deverá utilizar o Selo Social em todos os seus instrumentos de publicidade durante o ano da certificação.

Parágrafo Único. A comprovação de uso do Selo Social conforme disposto no caput deste artigo é condição de aceitabilidade do pedido para concessão de novo Selo Social.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 13. O Poder Executivo, regulamentará a presente lei, no prazo de trinta dias a contar da sua publicação.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 12 de setembro de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

05

ANEXO I

RECONSTRUINDO VIDAS

06

ANEXO II



07

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. Do **Projeto de Lei nº 56/2019**, considerado Objeto de Deliberação na 28ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de Setembro de 2019.

Secretaria Legislativa, 16/09/2019.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 16/09/2019

Wagner Luiz Ferreira
Presidente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 17 de setembro de 2019 | Ano VI | Edição nº 1215 | Página 13 de 23

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Portarias

EXTRATO DE PORTARIA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do DOEM, edição nº 1.214, de 16/09/2019, caderno do Poder Legislativo, página 04, referente a Extrato de Portaria, onde se lê "nº 1.357, de 13/09/2019, que prorroga por 60 (sessenta) dias, a partir de 16/09/2019, a licença para tratamento de saúde ao servidor Alexandre de Araújo Lamattina", leia-se "nº 1.357, de 13/09/2019, que prorroga por 60 (sessenta) dias, a partir de 14/09/2019, a licença para tratamento de saúde ao servidor Alexandre de Araújo Lamattina". WAGNER LUIZ FERREIRA - PRESIDENTE

Atos Legislativos

Considerado objeto de deliberação

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 40/2019 passa a vigorar com a seguinte Redação:

"Art. 2º A concessão de uso do imóvel será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e a título gratuito, nos termos dos artigos 178 e 179 da Lei Orgânica do Município, dispensada a licitação em face do interesse público existente."

Garça, 27 de agosto de 2019

PATRÍCIA MORATO MARANGÃO

VEREADORA

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda propõe o período de concessão de direito real de uso de imóvel à Fundação ECOBRASIL seja de vinte anos e não dez como propõe o autor da Propositura.

Vale lembrar que outras concessões que tramitaram por essa Casa também obtiveram autorização legislativa pelo prazo de 20 anos.

Sendo assim, proponho a aprovação pelos nobres pares.

Garça, 27 de agosto de 2019

PATRÍCIA MORATO MARANGÃO

VEREADORA

PROJETO DE LEI CM Nº 056/2019

INSTITUI O SELO RECONSTRUINDO VIDAS E O PROGRAMA SELO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o "Selo Reconstruindo Vidas", contido no anexo I, a ser conferido às empresas com sede ou representação no Município de Garça que aderirem às ações de auxílio à reconstrução de moradias, retirada de famílias residentes em áreas de risco, que estejam em situação de vulnerabilidade social, ou outras na área de habitação social.

Art. 2.º A concessão do "Selo Reconstruindo Vidas" far-se-á quando efetivamente comprovada a participação da empresa nas tarefas elencadas acima, próprias do programa.

Art. 3.º Para fazer jus ao "Selo Reconstruindo Vidas", a empresa encaminhará solicitação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, que avaliará o comprometimento da empresa com os objetivos fixados no artigo 1º.

Art. 4.º O Programa "Selo Social de Garça", contido no anexo II, visa certificar as empresas e órgãos governamentais localizados ou com representação no Município de Garça, que atuem em consonância com a legislação vigente, cumpram regularmente suas obrigações fiscais e pratiquem as Responsabilidades Sociais Interna e Externa.

§ 1.º A Responsabilidade Social Interna consiste no desenvolvimento de controles que beneficiem o quadro

funcional da empresa, enquanto que a Responsabilidade Social Externa, se refere à realização pela empresa de projetos de cunho social direcionados à comunidade em geral.

§ 2.° O Selo Social será atribuído na forma de três categorias: ouro, prata e bronze, de acordo com o que dispuser o regulamento desta Lei.

Art. 5.º Para atingir a Responsabilidade Social Interna, o candidato ao Selo Social deverá apresentar os seguintes controles:

I. Educação:

a) manter todos os dependentes de funcionários, com idade, entre 06 e 14 anos, matriculados e frequentando o ensino fundamental;

b) presentar programa de escolarização até 4ª série para funcionários sem essa formação.

II. Saúde:

a) manter controle pré-natal para funcionárias;

b) divulgar programa de incentivo ao aleitamento materno até 06 meses de idade;

c) controlar carteira de vacinação para dependentes até 07 anos de idade;

d) realizar 01(um) programa de prevenção e promoção de saúde.

III. Criança e Adolescente: não utilizar mão-de-obra infanto-juvenil, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV. Meio Ambiente: manter coleta seletiva do lixo em suas dependências.

Art. 6.º Para atingir a Responsabilidade Social Externa o candidato ao Selo Social deverá desenvolver ações sociais em alguma das áreas a seguir indicadas:

I. Educação;

II. Saúde;

III. Assistência Social;

IV. Meio Ambiente;

V. Cultura;

VI. Esporte e Lazer;

VII. Geração de Renda;

VIII. Voluntariado Empresarial.

§ 1.º A participação das empresas nas áreas previstas neste artigo poderá ser efetuada mediante disponibilidade de bens ou serviços.

§ 2.º Os projetos deverão ser registrados nos Conselhos Municipais das referidas áreas de atuação.

§ 3.º A obtenção do Selo Social poderá, nos termos do regulamento, ser condicionada à destinação do Imposto de Renda, no percentual previsto pela legislação tributaria, em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais Fundos Municipais nas áreas elencadas neste artigo.

Art. 7.º O acolhimento das propostas para participação no programa e a respectiva certificação social será conduzida por um Comitê Avaliador, constituído por representantes do Poder Público e da Sociedade Organizada, sendo:

I. 06 (seis) representantes da Prefeitura Municipal, sendo um de cada uma das seguintes Secretarias Municipais: Saúde; Assistência Social, Educação; Meio Ambiente; Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II. 04 (quatro) representantes das Instituições de Ensino Superior, sendo 01 (um) da FATEC Garça, 01 (um) da FAEF, 01(um) da UNIVEM e 01(um) da UNIMAR;

III. 01 (um) representante da Regional de Saúde;

IV. 04 (quatro) representantes da Classe Empresarial, sendo 02 (dois) da ACIG – Associação Comercial e Industrial de Garça, 02 (dois) da FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;

V. 05 (cinco) representantes dos Conselhos Municipais, sendo um de cada uma das seguintes áreas de atuação: Saúde, Educação, Criança e Adolescente, Assistência Social e Meio Ambiente;

VI. 01 (um) representante da Imprensa de Garça.

Parágrafo Único. Para deliberação das certificações será realizada reunião do Comitê Avaliador, com a presença da maioria absoluta dos seus integrantes.

Art. 8.º O programa será conduzido por um Coordenador que será indicado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o qual deverá apresentar relatório anual sobre os resultados do programa até o último dia do mês de março do ano subsequente.

Art. 9.º O Selo Social de Garça terá validade de um ano, contado a partir da data de entrega do certificado.

Art. 10. A certificação do Selo Social às empresas qualificadas deverá acontecer no mês de maio do ano subsequente.

Art. 11. A empresa certificada deverá utilizar o Selo Social em todos os seus instrumentos de publicidade durante o ano da certificação.

Parágrafo Único. A comprovação de uso do Selo Social conforme disposto no caput deste artigo é condição de aceitabilidade do pedido para concessão de novo Selo Social.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 13. O Poder Executivo, regulamentará a presente lei, no prazo de trinta dias a contar da sua publicação.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 12 de setembro de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

11(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

ANEXO I

RECONSTRUINDO VIDAS

120

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

ANEXO II



13

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositura:	PL nº 56/2019	Data do Protocolo:	12/09/2019
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	28ª SO/2019	Data da Sessão:	16/09/2019

Regime de Urgência? Sim

Iniciativa: Poder Executivo **Autor:** Prefeito Municipal

Turnos de Votação:
(x) Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.
() Dois - de acordo com inciso II do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

Quórum de Votação:
(x) Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso ___ do Regimento Interno.
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso ___ do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		25/09/2019	Rafael José Frabetti
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos		X		
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais	X		26/09/2019	Silvio Ruela
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo		X		

Garça, 16/09/2019

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

14

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 56/2019. PARECER Nº 113/2019

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 56/2019.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, institui o Selo Reconstruindo Vidas e o Programa Selo Social de Garça e dá outras providências.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

Rafael José Frabetti
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 25 de setembro de 2019.

15

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 56/2019 – PARECER Nº 38/2019

Relatório

O Projeto de Lei nº 56/2019, de autoria do Prefeito Municipal, respeitando o previsto no Regimento Interno da Casa, chega para apreciação desta Comissão.

O projeto institui o Selo Reconstruindo Vidas e o Programa Selo Social de Garça e dá outras providências..

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator

Segundo o autor, a Prefeitura de Garça, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social e a Secretaria de Comunicação, entenderam a necessidade de criar um Selo que valorizasse as melhores práticas sociais no Município.

Posto isso, quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação do Projeto de Lei nº 56/2019.

É meu voto quanto à matéria.

S. das Comissões, 26 de setembro de 2019.

Silvio Ruela
Relator

Conclusão da Comissão

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator.
É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 56/2019 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 26/09/2019.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da **30ª Sessão Ordinária de 2019**, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 26/09/2019.

= WAGNER LUIZ FERREIRA =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2019, A PARTIR DAS 08:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 47/2019, de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre a organização do sistema de inovação de Garça e sobre medidas de incentivo à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não rotineira e à extensão tecnológica em ambiente produtivo, cria o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça, e dá outras providências. COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 56/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Institui o Selo Reconstruindo Vidas e o Programa Selo Social de Garça e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 60/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 4 – Veto Total ao Projeto de Lei nº 48/2019, de autoria do vereador Pedro Santos – Altera a Lei Municipal nº 5.122, de 10 de maio de 2017, no tocante à retroatividade de seus efeitos. **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 5 – Projeto de Lei nº 46/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão ambientalmente correta dos resíduos de construção civil. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM 6 – Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2019, de autoria do vereador Paulo André Faneco – Outorga o Título de Cidadão Garcense ao Sr. Hussein Ali Chehade - "Salim". **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 26 de setembro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

Atos Oficiais

Portarias

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GARÇA/SP
EXTRATO DE PORTARIAS

ULYSSES BOTTINO PERES, Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Garça, Estado de São Paulo, nomeado conforme Portaria Municipal nº 29.311/2017, de 2 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.208, de 26 de junho de 1969.

Nº 4.286 de 16/09/2019 Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor Sr. SEBASTIÃO ALVES, Ajudante Geral, lotado junto ao Departamento de Obras e Serviços, por 08 (oito) dias consecutivos, contados a partir de 13/09/2019 a 20/09/2019.

Nº 4.287/2019 23/08/2019 Concede adicional por tempo de serviço ao servidor Sr. IVAIR NUNES DA SILVA.

Nº 4.288 de 24/09/2019 Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. ROSEMEIRE MARTINS DE SOUZA, Leiturista, lotada junto ao Departamento de Obras e Serviços, por 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de 23/09/2019 a 02/10/2019.

Nº 4.289 de 26/09/2019 Prorroga a LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE concedida através da Portaria Nº 4.191 de 13/05/2019 ao servidor Sr. VALDINEI SILVA MATIAS, por 29 (vinte e nove) dias, 21/09/2019 a 19/10/2019.

Nº 4.290 de 26/09/2019 Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor Sr. MARIO VILLA FILHO, Mecânico, lotado junto ao Departamento de Obras e Serviços, por 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir de 23/09/2019 a 21/11/2019.

Nº 4.291 de 26/09/2019 Designa para o Pregão Presencial nº 017/2019, os servidores: DIEGO BARBOZA DOS SANTOS (Pregoeiro), SANDRA ALMEIDA SANCHES SILVA e JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES (Membros da Equipe de Apoio).

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO, CONVIDA a comunidade em geral para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA destinada a discussão do projeto de revitalização do centro comercial de nosso Município.

A audiência, realizada na forma de manifestações verbais e escritas por convidados e interessados, será conduzida pelo Poder Legislativo, na data de 01 de outubro de 2019, a partir das 20h, no Plenário da Câmara Municipal de Garça, sito à Rua Barão do Rio Branco, nº 127/131, Centro, nesta cidade de Garça.

As inscrições para fazer uso da palavra deverão ser realizadas durante a audiência, no próprio local.

Garça/SP, 18 de setembro de 2019.

Antônio Franco dos Santos "Bacana"

Presidente

Patrícia Morato Marangão

Membro

Pedro Santos

Membro

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2019, A PARTIR DAS 08:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 47/2019, de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre a organização do sistema de inovação de Garça e sobre medidas de incentivo à inovação tecnológica, à pesquisa científica

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não rotineira e à extensão tecnológica em ambiente produtivo, cria o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Garça, e dá outras providências. COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 56/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Institui o Selo Reconstruindo Vidas e o Programa Selo Social de Garça e dá outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 60/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 4 – Veto Total ao Projeto de Lei nº 48/2019, de autoria do vereador Pedro Santos – Altera a Lei Municipal nº 5.122, de 10 de maio de 2017, no tocante à retroatividade de seus efeitos. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 5 – Projeto de Lei nº 46/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão ambientalmente correta dos resíduos de construção civil. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 6 – Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2019, de autoria do vereador Paulo André Faneco – Outorga o Título de Cidadão Garcense ao Sr. Hussein Ali Chehade - "Salim". PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 26 de setembro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA

Secretário Legislativo

Atos do Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 11/2019

DECLARA PONTO FACULTATIVO NA SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL DE GARÇA NO DIA 28/10/2019

WAGNER LUIZ FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.-.-.-.-.-.-.-

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar ponto facultativo na Secretaria da Câmara Municipal de Garça no dia 28 (vinte e oito) de outubro de 2019 -"Dia do Servidor Público".

Art. 2º A sessão ordinária semanal da Câmara Municipal de Garça, em virtude do ponto facultativo mencionado no artigo 1º, será realizada no dia 29 (vinte e nove) de outubro de 2019, no horário regimental.

Art. 3º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Garça/SP, 26 de setembro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS

Procurador Legislativo

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

JOSÉ ROBERTO CARVALHO

Secretário Administrativo e Financeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

O **PROJETO DE LEI Nº 56/2019,** conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à **ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL** na 30ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 30 de setembro de 2019, obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO				
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()
2	Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()
3	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()
4	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()
5	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()
6	Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()
7	Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()
8	Pedro Santos	(X)	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()
12	Silvio Ruela	(X)	()	()	()	()	()	()
13	Wagner Luiz Ferreira	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO	
() APROVADO POR:	**() REJEITADO POR:**
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 30 de setembro de 2019

Janete Conessa

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

22(A

AUTÓGRAFO Nº 047/2019
PROJETO DE LEI Nº 56/2019

INSTITUI O SELO RECONSTRUINDO VIDAS E O PROGRAMA SELO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituído o "Selo Reconstruindo Vidas", contido no anexo I, a ser conferido às empresas com sede ou representação no Município de Garça que aderirem às ações de auxílio à reconstrução de moradias, retirada de famílias residentes em áreas de risco, que estejam em situação de vulnerabilidade social, ou outras na área de habitação social.

Art. 2.º A concessão do "Selo Reconstruindo Vidas" far-se-á quando efetivamente comprovada a participação da empresa nas tarefas elencadas acima, próprias do programa.

Art. 3.º Para fazer jus ao "Selo Reconstruindo Vidas", a empresa encaminhará solicitação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, que avaliará o comprometimento da empresa com os objetivos fixados no artigo 1º.

Art. 4.º O Programa "Selo Social de Garça", contido no anexo II, visa certificar as empresas e órgãos governamentais localizados ou com representação no Município de Garça, que atuem em consonância com a legislação vigente, cumpram regularmente suas obrigações fiscais e pratiquem as Responsabilidades Sociais Interna e Externa.

§ 1.º A Responsabilidade Social Interna consiste no desenvolvimento de controles que beneficiem o quadro funcional da empresa, enquanto que a Responsabilidade Social Externa, se refere à realização pela empresa de projetos de cunho social direcionados à comunidade em geral.

§ 2.º O Selo Social será atribuído na forma de três categorias: ouro, prata e bronze, de acordo com o que dispuser o regulamento desta Lei.

Art. 5.º Para atingir a Responsabilidade Social Interna, o candidato ao Selo Social deverá apresentar os seguintes controles:

I – educação:

a) manter todos os dependentes de funcionários, com idade, entre 06 e 14 anos, matriculados e frequentando o ensino fundamental;

b) presentar programa de escolarização até 4ª série para funcionários sem essa formação.

II - Saúde:

a) manter controle pré-natal para funcionárias;

b) divulgar programa de incentivo ao aleitamento materno até 06 meses de idade;

c) controlar carteira de vacinação para dependentes até 07 anos de idade;

23

d) realizar 01(um) programa de prevenção e promoção de saúde.

III - criança e adolescente: não utilizar mão-de-obra infanto-juvenil, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV - meio ambiente: manter coleta seletiva do lixo em suas dependências.

Art. 6.º Para atingir a Responsabilidade Social Externa o candidato ao Selo Social deverá desenvolver ações sociais em alguma das áreas a seguir indicadas:

I – educação;

II – saúde;

III – assistência social;

IV – meio ambiente;

V– cultura;

VI – esporte e lazer;

VII – geração de renda;

VIII – voluntariado empresarial.

§ 1.º A participação das empresas nas áreas previstas neste artigo poderá ser efetuada mediante disponibilidade de bens ou serviços.

§ 2.º Os projetos deverão ser registrados nos Conselhos Municipais das referidas áreas de atuação.

§ 3.º A obtenção do Selo Social poderá, nos termos do regulamento, ser condicionada à destinação do Imposto de Renda, no percentual previsto pela legislação tributaria, em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais Fundos Municipais nas áreas elencadas neste artigo.

Art. 7.º O acolhimento das propostas para participação no programa e a respectiva certificação social será conduzida por um Comitê Avaliador, constituído por representantes do Poder Público e da Sociedade Organizada, sendo:

I – 06 (seis) representantes da Prefeitura Municipal, sendo um de cada uma das seguintes Secretarias Municipais: Saúde; Assistência Social, Educação; Meio Ambiente; Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II – 04 (quatro) representantes das Instituições de Ensino Superior, sendo 01 (um) da FATEC Garça, 01 (um) da FAEF, 01(um) da UNIVEM e 01(um) da UNIMAR;

III – 01 (um) representante da Regional de Saúde;

IV – 04 (quatro) representantes da Classe Empresarial, sendo 02 (dois) da ACIG – Associação Comercial e Industrial de Garça, 02 (dois) da FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

V – 05 (cinco) representantes dos Conselhos Municipais, sendo um de cada uma das seguintes áreas de atuação: Saúde, Educação, Criança e Adolescente, Assistência Social e Meio Ambiente;

VI – 01 (um) representante da Imprensa de Garça.

Parágrafo Único. Para deliberação das certificações será realizada reunião do Comitê Avaliador, com a presença da maioria absoluta dos seus integrantes.

Art. 8.º O programa será conduzido por um Coordenador que será indicado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o qual deverá apresentar relatório anual sobre os resultados do programa até o último dia do mês de março do ano subsequente.

Art. 9.º O Selo Social de Garça terá validade de um ano, contado a partir da data de entrega do certificado.

Art. 10. A certificação do Selo Social às empresas qualificadas deverá acontecer no mês de maio do ano subsequente.

Art. 11. A empresa certificada deverá utilizar o Selo Social em todos os seus instrumentos de publicidade durante o ano da certificação.

Parágrafo Único. A comprovação de uso do Selo Social conforme disposto no caput deste artigo é condição de aceitabilidade do pedido para concessão de novo Selo Social.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 13. O Poder Executivo, regulamentará a presente lei, no prazo de trinta dias a contar da sua publicação.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 30 de setembro de 2019.

Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Janete Conessa
Secretária

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

25

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 679/2019

Garça, 30 de setembro de 2019

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 30ª Sessão Ordinária de 2019, realizada no dia 30 de setembro de 2019.

Autógrafo nº 047/2019 (Projeto de Lei nº CM 056/2019); e
Autógrafo nº 048/2019 (Projeto de Lei nº CM 060/2019).

Atenciosamente,

WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br